

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Agrupamento de Escolas José Estêvão**, com sede na Avenida 25 de Abril, Apartado 3, 3811-901 Aveiro, com o NIF 600076970, neste ato representado por **Fernando Delgado Pereira dos Santos**, Diretor do Agrupamento, adiante designado como **Primeiro Outorgante e Auto – Viação Aveirense, S.A.**, com sede em Rua Clube dos Galitos, nº 12, 3810-085 Aveiro, com o NIF 500 038 473, representada por **João Manuel Queirós Ferreira Lino**, designado como **Segundo Outorgante**, contratado para a **Prestação de Serviço de Transportes Escolares (Serviços Ocasionais e Regulares)**.

Artigo 1.º

Objecto

O presente contrato tem por objecto principal o Aluguer de Autocarros para Transporte Escolar (Serviços Ocasionais e Regulares) do Agrupamento de Escolas José Estêvão para o Ano Civil de 2020, sendo a entidade adjudicante o Agrupamento de Escolas José Estêvão; fica a fazer parte integrante do presente contrato todas as cláusulas constantes do respectivo Caderno de Encargos.

Artigo 2.º

Preço Base

1. A base do procedimento é de 62.930,00€ (sessenta e dois mil novecentos e trinta euros), sem IVA incluído à taxa legal em vigor.
2. A base do procedimento está sujeita a um nível de discrepância de 25% por excesso ou por defeito.

Artigo 3.º

Prazos de Vigência

O presente contrato terá vigência de 6 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 4.º

Obrigações do Primeiro Outorgante

Caberá ao 1º Outorgante informar o 2º Outorgante da prestação do serviço a realizar.

Artigo 5.º

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante prestará apenas os serviços requisitados.

Artigo 6.º

Conformidade e Operacionalidade do Fornecimento

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objecto do contrato.

2. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante, por qualquer má execução da prestação do serviço objecto do contrato.

Artigo 7.º

Pagamento

Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por cheque ou transferência, no prazo máximo de 30 dias após a entrega da fatura.

Artigo 8.º

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário o prazo de prestação dos serviços, ou quando estes não satisfazem a função a que se destinam por deficiência dos mesmos, o adjudicante poderá acionar as seguintes penalidades:
 - a) Adquirir a outros fornecedores e prestadores de serviços os respetivos bens, assegurando o adjudicatário a diferença de valor entre o que custariam sendo fornecidos por si e o valor que estes venham a custear;
 - b) Por cada dia em que forem excedidos os prazos definidos no art.º 4.º, o adjudicatário ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% sobre o valor do fornecimento não efetuado;
 - c) Os pagamentos previstos nas alíneas anteriores poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas.

Artigo 9.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho e intempéries for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.

Artigo 10.º

Resolução do(s) contrato(s) por parte do contraente público

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres, resultantes do contrato, confere à outra parte, o direito de rescindi-lo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso superior a 10 dias úteis.

Artigo 11.º

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 12.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Artigo 14.º

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

Depois de lido o seu conteúdo e achando-o conforme às respectivas vontades, vai o presente contrato, feito em duplicado, ser devidamente assinado e rubricado por ambas as partes.

Aveiro, 20 de janeiro de 2020

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante